PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Concede aumento de vencimentos, proventos e gratificações dos funcionários públicos do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários estatutários ativos e inativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal e os professores rurais, no percentual de 30%(trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1987.

Parágrafo único - Não serão beneficiados pelo aumento previsto no artigo anterior os ocupantes dos cargos mencionados no artigo seguinte.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Professor III passa a ser de Cz$ 3.580,00 e o de Professor IV Cz$ 4.772,00, com vigência a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1987.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de "Auxiliar de Administração", com lotação na Câmara Municipal, passa a ser de Cz$4.000,00 a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 4º - O vencimento mensal do cargo de "Oficial de Administração IV" passa a ser de Cz$8.500,00 e a gratificação, também mensal, co "Chefe de Gabinete" fica reajustada para Cz$8.500,00, a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 5º - Ficam também reajustados em 30% (trinta por cento) as pensões pagas pelo Município, com excessão das previstas nas Leis Municipais nºs 742, de 03.12.79, 1.019, de 26.08.87 e 1.020, de 1º.09.87.

Art. 6º - Serão desprezadas as frações em centavos dos valores apurados em decorrência do aumento previsto na presente lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto contendo a tabela dos novos vencimentos decorrentes do reajustamento de que trata esta Lei.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 27 de novembro de 1987.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal